

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 93

Abril - 2017

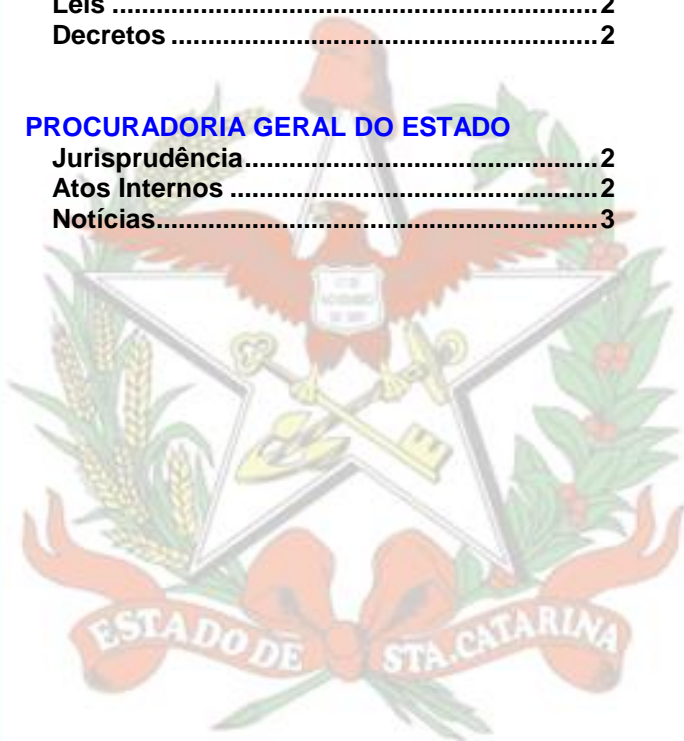
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis	2
Decretos	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

Leis

Lei Complementar Nº 691, de 21 de março de 2017

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, com o fim de dispor sobre a prática facultativa da disciplina de educação física e a habilitação do professor para o seu ministério.

Lei Nº 17.101, de 21 de março de 2017

Altera o art. 1º da Lei nº 14.218, de 2007, que dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório.

Lei Nº 17.103, de 31 de março de 2017

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar o corte de fornecimento na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

Decretos

Decreto Nº 1.079, de 1º de março de 2017

Institui comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Decreto Nº 1.081, de 1º de março de 2017

Dispõe sobre regras e procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Decreto Nº 1.106, de 31 de março de 2017

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Portaria SEA nº 77, de 9 de março de 2017

Dispõe sobre a avaliação médica pericial para o caso de incapacidade laboral do servidor em exercício na Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário Nº 1003951 / SC

Relator: Ministro Luiz Fux

Agravante: Estado de Santa Catarina

Publicação: 28 de março de 2017

Ementa:

Recurso Extraordinário. Processual Civil. Honorários advocatícios. Lei Complementar 155/1997 do Estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade. Nomeação de defensor dativo ocorrida antes do fim do prazo estabelecido para modulação dos efeitos da decisão proferida na Adi 4.270. Recurso provido.

Relatório:

Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea A do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que assentou, verbis: Agravo regimental no recurso especial. Violação de princípios e

dispositivos constitucionais. Descabimento de análise por esta corte. Competência do STF. Honorários de defensor dativo. Dever de observância aos valores mínimos fixados na tabela da OAB. Agravo regimental improvido.

Compete ao Supremo Tribunal Federal analisar eventual existência de ofensa a princípios ou dispositivos constitucionais, não cabendo a esta Corte se pronunciar acerca de eventual violação da Constituição Federal sob pena de usurpação da competência.

O 'arbitramento judicial dos honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado para oficiar em processos criminais, deve observar os valores mínimos estabelecidos na tabela da OAB, considerados o grau de zelo do profissional e a dificuldade da causa como parâmetros norteadores do quantum' (REsp. 1.377.798/ES, Rel. Min. Rogerio Schiatti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/8/2014, DJe 2/9/2014).

Agravo regimental improvido. Os embargos de declaração opostos foram desprovidos. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, aponta violação aos artigos 5º, LV, 37, caput e X, e 102, § 2º, da Constituição Federal e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e proporcionalidade. O Tribunal a quo proferiu juízo positivo de admissibilidade do recurso. É o relatório.

Decisão:

O recurso merece prosperar. Discute-se, no presente recurso, o pagamento de honorários advocatícios a defensor dativo nomeado para atuar em feito criminal, em decorrência de o Estado de Santa Catarina não ter instalado a Defensoria Pública à época.

Ressalte-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4.270, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 25/9/2012, declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar 155/1997 do Estado de Santa Catarina. Nada obstante, esta Suprema Corte modulou os efeitos da mencionada decisão, atribuindo-lhe eficácia diferida pelo prazo de doze meses a contar de 14/3/2012.

No presente caso, verifica-se que a nomeação do defensor dativo ocorreu em 8/6/2010 (volume 1, fl. 52), antes do fim do lapso temporal estabelecido na modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 4.270.

Dessa forma, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade não podem alcançar a situação do recorrido, motivo pelo qual permanece válida a fixação dos honorários advocatícios com base na Lei Complementar 155/1997 do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, destaco trecho da decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia nos autos do RE 945.967 (DJe de 28/6/2016), confirmada pela Segunda Turma desta Corte em agravo regimental (DJe de 23/9/2016), na qual bem esclarece a questão: "7. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual n. 155/1997 não alcançam a situação do recorrido porque nomeado antes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.270. A Lei Complementar estadual n. 155/1997 há de ser adotada como parâmetro para a fixação dos honorários do recorrido."

(...)

Ex positis, provejo o recurso extraordinário, com fundamento no disposto no artigo 932, V, do CPC/2015.

ATOS INTERNOS

Portaria PGE/GAB Nº 019/2017

Designa os Procuradores do Estado, Eduardo Zanatta Brandeburgo, Alisson de Bom de Souza, e Bruno de Macedo Dias para, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízo das atribuições funcionais regulares, integrar a Comissão Editorial da edição de 2017 da Revista da Procuradoria Geral do Estado.

Portaria PGE/GAB Nº 020/2017

A Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, sob a direção do Procurador-Chefe Loreno Weissheimer, passa a ser integrada pelos Procuradores do Estado Eduardo Zanatta Brandeburgo, Francisco Guilherme Laske, Queila Araújo Duarte Vahl, Rosângela Conceição de Oliveira Mello e Sílvia Varela Júnior, cessados os efeitos das designações anteriores.

Parecer Nº 146/2017

Interessado: Cidasc

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Empregado da CIDASC. Pleito de incorporação de gratificação pelo exercício de função de confiança por lapso superior a dez anos. Percepção da gratificação, todavia, por período inferior a um decênio. Improcedência da pretensão. Inteligência da Súmula nº 372 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parecer Nº 136/2017

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Autor: Eduardo Zanatta Brandeburgo

Ementa: Férias. Período aquisitivo. Licença para tratamento de assuntos particulares. Interrupção. Novo período aquisitivo adquirido após um ano de efetivo exercício. Possibilidade.

Parecer Nº 142/2017

Interessado: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Servidores públicos. Estágio probatório. Possibilidade do curso do prazo relativo ao estágio, mediante regular avaliação, ainda que nomeados os servidores para o exercício de funções de confiança que guardam absoluta identidade com as do cargo de provimento efetivo. Exegese do § 3º, do art. 15, da Lei nº 6.745/85. Precedente jurisprudencial.

Parecer Nº 100/2017

Interessado: Iprev

Autor: Sílvio Varela Junior

Ementa: Critérios e condições para a averbação do tempo de serviço prestado em atividade insalubre - Portaria nº 309/2015/SEA. Conversão do tempo de serviço especial em comum. Aposentadoria Especial. Súmula Vinculante nº 33-STF. Observância das normas aplicáveis ao RGPS. Orientação em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais.

NOTÍCIAS

TJ suspende o pagamento de precatório de R\$ 8 milhões após constatar fraude

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ) suspendeu o pagamento de um precatório de R\$ 8 milhões, atendendo aos argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Os procuradores descobriram que uma sentença judicial que gerou um precatório em 2002 foi utilizada de forma irregular para garantir a emissão de um novo precatório.

A disputa remete à década de 1990 quando uma herdeira testamentária do possessor de um terreno na Lagoa da Conceição, em Florianópolis, acionou a Justiça para ter direito a receber uma indenização do Estado pela desapropriação das terras, por parte do poder público, para a criação da Reserva Florestal do Rio Vermelho.

Na época, a autora pediu indenização com base no valor integral do terreno. Mas o Tribunal de Justiça afirmou que, pelo fato de ser posse, o valor deveria ser sobre o equivalente a 60% do valor do imóvel, ficando este montante, ainda, limitado à metade, pois existiam outros herdeiros. A sentença foi executada e foi expedido precatório em favor da autora.

Anos depois, os outros herdeiros procuraram a Justiça buscando executar novamente a mesma sentença, sob a alegação de que tinham 'crédito próprio', com base na decisão que beneficiava a primeira herdeira.

A petição fazia referência aos direitos deles sobre os 30% restantes do terreno (equivalente à metade dos 60%), o que os tornaria, 'automaticamente', beneficiários da sentença já executada. Na sequência, o processo desenvolveu-se e o Poder Judiciário expediu um novo precatório, desta vez de aproximadamente R\$ 8 milhões, em valores atualizados.

Porém, a PGE verificou que não existia título executivo a sustentar a pretensão dos demais herdeiros, já que estes sequer tinham participado da relação processual que formou a ação inicial e a sentença havia limitado a indenização apenas à autora original. Ou seja, eles se apoderaram de título alheio para a cobrança de crédito inexistente.

“O fato de o acórdão ter limitado o valor da indenização ao quinhão hereditário da autora não constituiu título executivo em favor dos demais herdeiros, pois estes não fizeram parte da ação inicial”, afirmou o desembargador Eduardo Mattos Gallo Júnior, ao deferir o efeito suspensivo - até o julgamento de mérito da Câmara especializada do TJ/SC - da decisão de 1ª instância do Juízo da Vara das Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Capital.

Atuaram neste processo os procuradores do Estado Jair Augusto Scrocaro, Sigrid Anja Reichert e Adriana Cravinhos Berger.